

LEI DA EQUIVALÊNCIA DOS CONCEITOS contraponto ao verbalismo dentre “marxistas”

“A definição de um conceito se baseia na **lei da equivalência de conceitos** e pressupõe a possibilidade de movimento de uns conceitos a outros” (Vigotski, 1933-34/2001, p. 377)

“**Esta lei** estabelece: todo conceito pode ser designado por uma infinidade de meios por intermédio de outros conceitos” (Vigotski, 1933-34/2001, p. 364)

Há uma prática política reacionária de desqualificar o dito por quem não repete as exatas palavras da fonte a que recorrem. Como se “decorar” garantisse saber o conceito. Meses atrás, parafraseamos Marx quanto à crítica verdadeira demonstrar a gênese de seu objeto, e a vulgar apenas se opor a ele. Em poucos segundos, um “marxista” posta foto de página do livro, para corrigir nossas palavras por não serem as mesmas do tradutor que ele prefere (pois sobre o alemão nada foi dito). O fez sem dar qualquer contribuição à discussão sobre as diferentes formas de crítica. Respondemos que o dito na tradução que ele tinha enunciava o mesmo conceito que nós, só com outras palavras. Isso é possível pela “lei de equivalência de conceitos” estabelecida por LSV. Não contente, questionou qual seria a lei. Explicamos que se tratava. O censor disse então conhecer tal lei, mas não que Vigotski a “formulara” como lei. Duvidando, da palavra “lei” dita por nós. Mentiu. Seria impossível ter lido isso em Vigotski sem saber que chama de “lei”. De novo, a pessoa se ocupa com léxico mais que com o conteúdo. Se ainda há tal formalismo verbalista, entre quem devia pensar de modo dialético, como vão estes contestar ou criticar os formalistas por opção e método?

Coletivo Eras e Dias. Brasil, 24 de fevereiro de 2017.